

**EXECUTIVO****LEIS****LEI Nº 8.954/2015**

cria o Conselho Municipal da Juventude de Salvador - COMJUV e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude - COMJUV, órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza - SEMPS.

Art. 2º Ao Conselho Municipal da Juventude - COMJUV, responsável pela representação da população jovem no Município e pela garantia do cumprimento de seus direitos e deveres, tendo como balizadores a Constituição Federal e o Estatuto da Juventude, compete:

I - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos para a Juventude no âmbito do Município de Salvador;

II - apresentar ao Poder Executivo Municipal propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos da Juventude;

III - fiscalizar e adotar as providências necessárias para garantir o cumprimento da legislação pertinente aos direitos da Juventude;

IV - receber sugestões oriundas da sociedade e orientar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência aos órgãos competentes do Poder Público;

V - apoiar, acompanhar, assessorar, bem como oferecer subsídios para a elaboração de leis, visando à formulação de políticas de atenção, promoção, atendimento e defesa dos direitos da Juventude, assegurando a sua integração com as políticas sociais básicas, supletivas, culturais, esportivas, econômicas e ambientais, no âmbito do Município, do Estado e da União;

VI - promover, incentivar, organizar e apoiar campanhas de conscientização e programas educativos dirigidos à sociedade, em geral, e, particularmente, ao público jovem, sobre temas de seu interesse;

VII - promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares no âmbito estadual, nacional e internacional, a fim de estabelecer estratégias comuns de implementação de políticas públicas da Juventude;

VIII - estimular e apoiar o associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e protagonismo juvenil;

IX - promover campanhas para diminuir a exclusão social e garantir o respeito à diversidade entre os jovens;

X - mediar, junto ao órgão municipal responsável pelas políticas públicas da Juventude, demandas que envolvam a Juventude, a sociedade e o Poder Público;

XI - auxiliar, em parceria com o órgão municipal responsável pelas políticas públicas da Juventude, as entidades representativas da Juventude na divulgação de suas ideias e nas ações desenvolvidas, bem como a mobilização das comunidades interessadas na problemática do jovem;

XII - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com as diversas formas de movimentos juvenis, em suas várias expressões, apoiando suas atividades;

XIII - promover, juntamente com o órgão municipal responsável pelas políticas públicas da Juventude, a Conferência Municipal da Juventude;

XIV - estimular e organizar, em parceria com o órgão municipal responsável pelas políticas públicas da Juventude, a participação dos jovens e suas entidades, associações e agremiações estudantis, culturais, esportivas, filantrópicas, ambientais e religiosas na formulação das políticas públicas;

XV - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da Juventude, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;

XVI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento.

§ 1º As competências do COMJUV serão exercidas em consonância com a Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013, que instituiu o Estatuto da Juventude, e com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º A Conferência Municipal da Juventude será realizada de dois em dois anos ou com intervalo máximo de 04 (quatro) anos, com representação dos diversos setores da sociedade e do Poder Público, com a finalidade de avaliar e propor políticas públicas para todo o segmento jovem do Município de Salvador.

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude - COMJUV, de composição paritária, será integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da Juventude.

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude - COMJUV será paritário, constituído por 20 (vinte) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, devendo-se guardar relação de pertinência com as necessidades e os interesses da Juventude, observando a seguinte composição:

I - 10 (dez) representantes do Poder Público, indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme as seguintes representações:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Reparação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

f) 01 (um) representante da Secretaria Cidade Sustentável;

g) 01 (um) representante da Casa Civil;

h) 01 (um) representante da Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Emprego;

i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Mobilidade;

j) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

II - 10 (dez) representantes da Sociedade Civil, sendo:

a) 01 (um) representante do movimento religioso juvenil;

b) 01 (um) representante de entidades político-partidárias;

c) 01 (um) representante dos movimentos artísticos e culturais;

d) 01 (um) representante dos movimentos de igualdade racial;

e) 01 (um) representante dos movimentos LGBT - lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros;

f) 01 (um) representante dos movimentos das jovens mulheres;

g) 01 (um) representante dos movimentos de Empreendedorismo;

h) 01 (um) representante do movimento estudantil secundarista;

i) 01 (um) representante do movimento estudantil universitário;

j) 01 (um) representante de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 1º Cada representante deverá ter um suplente, e, no caso da representação da Sociedade Civil, a suplência será preferencialmente ocupada por entidade diversa daquela que ocupa a vaga de titular.

§ 2º Para o primeiro biênio, os representantes da Sociedade Civil organizada serão eleitos no Encontro Municipal de Movimentos da Juventude, a ser regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º O primeiro Encontro Municipal de Movimentos da Juventude será convocado em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

§ 4º O Poder Executivo Municipal deverá divulgar e disponibilizar o lugar apropriado para realização do Encontro Municipal da Juventude.

§ 5º A participação dos membros titulares ou suplentes no COMJUV será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

§ 6º Os representantes a que se refere o inciso I deste artigo serão indicados e designados pelo Chefe do Poder Executivo, tendo, preferencialmente, a idade entre 18 a 29 anos.

§ 7º Os representantes a que se refere o inciso II do presente artigo, escolhidos pela sociedade civil para composição no COMJUV, devem, por preferência, ter idade entre 18 a 29 anos e residirem em Salvador.

§ 8º O mandato dos Conselheiros e de seus respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 9º Após o primeiro biênio, a eleição para a escolha das organizações da sociedade civil será convocada pelo COMJUV, por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Município, 60 (sessenta) dias antes do final do mandato de seus membros.

§ 10. A escolha dos representantes da sociedade civil a que se referem os §§2º e 9º deste artigo será precedida de amplo processo de diálogo social entre as entidades de Juventude, mediado pelo órgão municipal responsável pelas políticas públicas da Juventude e por representantes do Conselho Municipal da Juventude.

§ 11. Não havendo possibilidade de diálogo social entre as entidades representativas da sociedade civil, seus representantes, para compor o CONJUV, serão escolhidos por meio de sufrágio.

§ 12. Na omissão do Conselho e da Diretoria Executiva, o órgão municipal responsável pelas políticas públicas da Juventude se encarregará de lançar edital para convocação de novas eleições.

Art. 5º Excepcionados os casos de renúncia, os Conselheiros do COMJUV, referidos no inciso II do art. 4º desta Lei, poderão perder o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

I - pela ausência imotivada em 02 (duas) reuniões consecutivas do COMJUV, ou 05 (cinco) alternadas;

II - pela prática de ato incompatível com a função de Conselheiro, por decisão da maioria dos membros do COMJUV;

III - por requerimento da entidade da Sociedade Civil representada.

Art. 6º O Conselho Municipal da Juventude - COMJUV terá a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Diretoria Executiva;

III - Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas.

§ 1º A Diretoria Executiva, cujo mandato dos seus membros terá a mesma duração dos Conselheiros, terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretária Executiva.

§ 2º Os Grupos de Trabalho e as Comissões Temáticas terão duração determinada, cronograma de trabalho específico e composição definida pelo Plenário do COMJUV, ficando facultado o convite a outras representações, personalidades de notório reconhecimento na temática de Juventude, que não tenham assento no COMJUV.

§ 3º A função de Presidente será exercida, no primeiro mandato, por conselheiro representante da Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza.

§ 4º As funções de Presidente e de Vice-Presidente a que se referem os incisos I e II do § 1º deste artigo serão ocupadas, alternadamente, a cada dois anos, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, eleitos em Plenário, por voto de maioria simples, não permitida a sua recondução.

§ 5º A função de Secretária Executiva a que se refere o inciso III do § 1º deste artigo será ocupada por representante do Poder Público, integrante do CONJUV, eleito em Plenário, por voto de maioria simples, não permitida a sua recondução.

Art. 7º O CONJUV terá sua organização e funcionamento definidos em regimento próprio, a ser elaborado, aprovado e alterado pela plenária do CONJUV.

Art. 8º À Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza - SEMPS caberá prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades do

COMJUV, podendo solicitar a parceira das demais pastas da Administração Pública.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento em vigor, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder às modificações orçamentárias necessárias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 16 de dezembro de 2015.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**IVETE ALVES DO SACRAMENTO**

Secretária Municipal da Reparação

**GUILHERME CORTIZO BELLINTANI**

Secretário Municipal da Educação

**JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES**

Secretário Municipal da Saúde

**ÉRICO PINA MENDONÇA JÚNIOR**

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**ANDRÉ MOREIRA FRAGA**

Secretário Cidade Sustentável

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe da Casa Civil

**ANDREA ALMEIDA MENDONÇA**

Secretária Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Emprego

**FÁBIO RIOS MOTA**

Secretário Municipal de Mobilidade

**ROSEMMA BURLACCHINI MALUF**

Secretária Municipal de Ordem Pública

## LEI Nº 8.955/2015

Concede Abono aos Servidores da Câmara Municipal de Salvador e da Fundação Cosme de Farias, entidade de Direito Público Interno, integrante da Administração Indireta desta Casa, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido um abono no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) aos servidores do Quadro de Pessoal Efetivo e Cargos Comissionados ativos da Câmara Municipal de Salvador e da Fundação Cosme de Farias, entidade de Direito Público Interno, integrante da Administração Indireta desta casa, a ser pago em única parcela no mês de dezembro de 2015.

Parágrafo único. O benefício concedido, conforme disposto no caput deste artigo, em sua integralidade àqueles que estejam no exercício do cargo, ou função há pelo menos 01 (hum) ano; e de forma proporcional àqueles com tempo inferior ao estipulado neste parágrafo.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da verba própria do orçamento vigente deste Poder Legislativo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 16 de dezembro de 2015.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO**

Secretária Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**

Secretário Municipal da Fazenda